



Universidade do Minho
Serviços de Ação Social

**DESPACHO
GA-02/2012**

**Orçamentação e gestão
de despesas com
pessoal**

Nos termos do artigo 7º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), compete ao dirigente máximo, tomar decisões nos seguintes domínios:

1 – Recrutamento de trabalhadores para novos postos de trabalho

Determinar o montante máximo a afetar ao recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social (SASUM) aprovado.

2 - Alteração de posicionamento remuneratório dos trabalhadores que se mantêm em exercício de funções.

Nos termos dos artigos 46º, 47º e 48º da LVCR, consideradas as verbas orçamentais destinadas a suportar os encargos decorrentes de alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores destes serviços, determinar o montante máximo para o efeito, tendo em conta as alterações obrigatórias as alterações por opção gestionária e por exceção, com indicação, nos últimos dois casos, do montante máximo com as desagregações necessárias em função dos universos das carreiras e categorias onde as alterações podem ter lugar.

3 – Atribuição de prémios de desempenho

Ponderado o nível de desempenho atingido por cada um dos trabalhadores efetivos no ano transato para prossecução das atribuições e competências destes serviços, os prémios são atribuídos tendo em conta o universo de todas as carreiras e categorias, proporcionalmente consideradas, no caso dos trabalhadores, e o universo de todos os dirigentes de nível intermédio.

Nestes termos, determino, relativamente a cada um dos pontos acima indicados, o seguinte:

1 - Recrutamento de trabalhadores para novos postos de trabalho:

Nos termos do artigo 50º da Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, durante o ano de 2012, os SASUM não poderão proceder a contratações, independentemente do tipo de vínculo jurídico que venha a estabelecer -se, se as mesmas implicarem um aumento do valor total das remunerações dos trabalhadores em relação ao valor referente a 31 de Dezembro de 2011, ajustado pela redução decorrente da suspensão dos subsídios de férias e de Natal.

2 - Alteração de posicionamento remuneratório

Nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 24º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro, que se mantêm em vigor por determinação do nº1 do artigo 20º da Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro é vedada a prática de alterações de posicionamento remuneratório dos trabalhadores da administração pública este ano, pelo que não foram dotadas verbas no Orçamento de 2012.

3 - Prémios de desempenho

Nos termos da alínea b) do nº 2 do citado artigo 24º, que se mantém em vigor por determinação do nº1 do artigo 20º da Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro, está vedada a atribuição de prémios de desempenho a trabalhadores da administração pública este ano, pelo que não foram dotadas verbas no Orçamento de 2012.

Nos termos do nº 3 do citado artigo 24º, com a adaptação introduzida pelo nº 4 do artigo 20º da Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro, o disposto no nº 2, do presente Despacho, não prejudica a aplicação do regime do SIADAP, sendo que os resultados da avaliação dos desempenhos suscetíveis de originar alterações do posicionamento remuneratório, podem ser consideradas após a cessação da vigência do artigo 24º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro, nos seguintes termos:

- a) Mantém -se todos os efeitos associados à avaliação dos desempenhos, nomeadamente a contabilização dos pontos, bem como a contabilização dos vários tipos de menções a ter em conta para efeitos de mudança de posição remuneratória e ou atribuição de prémios de desempenho;
- b) As alterações do posicionamento remuneratório que venham a ocorrer após 31 de dezembro de 2012 não podem produzir efeitos em data anterior àquela;
- c) Estando em causa alterações obrigatórias do posicionamento remuneratório, quando o trabalhador tenha, entretanto, acumulado mais do que os 10 pontos, os pontos em excesso relevam para efeitos de futura alteração do seu posicionamento remuneratório.

O tempo de serviço prestado durante a vigência do artigo 24º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro não é contado para efeitos de promoção e progressão, em todas as carreiras, cargos e, ou, categorias, incluindo as integradas em corpos especiais, bem como para efeitos de mudanças de posição remuneratória ou categoria nos casos em que estas apenas dependam do decurso de determinado período de prestação de serviço legalmente estabelecido para o efeito.

Universidade do Minho, 06 de janeiro de 2012

O Reitor

António M. Cunha